

O centenário da Independência: momento fundador do parlamento mato-grossense

The centenary of Independence: founding moment of the mato-grossense parliament

Allan Kardec²²

RESUMO: Este artigo objetivou discutir a criação das Assembleias Legislativas Provinciais por força do Ato Adicional à Constituição de 1824 em seu momento fundador e sua abertura oficial com o Relatório apresentado pelo Presidente da Província, Antônio Pedro de Alencastro, que procurou apresentar aos parlamentares o cenário de Mato Grosso naquele momento.

Palavras-chave: Ato Adicional. Assembleia Legislativa Provincial. Mato Grosso.

ABSTRACT: This article aimed to discuss the creation of Provincial Legislative Assemblies by virtue of the Additional Act to the Constitution of 1824 at its founding moment and its official opening with the Report presented by the President of the Province, Antônio Pedro de Alencastro, which sought to present the scenario to parliamentarians of Mato Grosso at that time.

Keywords: Additional Act. Provincial Legislative Assembly. Mato Grosso.

22 Professor da rede estadual de Educação, possui mestrado e doutorado em Estudos de Cultura Contemporânea pela UFMT, é vice-presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, Deputado Estadual e presidente do Diretório Estadual do PDT-MT, líder do bloco Resistência Democrática na Assembleia Legislativa de Mato Grosso

O Ato Adicional e a instituição das Assembleias Legislativas Provinciais

A Independência do Brasil foi um importante e inaugural marco na constituição da Nação brasileira. Com ela, a antiga Colônia se desvinculou da Metrópole, iniciando sua trajetória enquanto Monarquia constitucional. A primeira Carta Constitucional foi outorgada em 1824, uma vez da inexistência de experiências anteriores. Nela, 4 poderes foram instituídos: o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Moderador, este último enfeixado unicamente em mãos do Monarca.

Segundo Paulo Benevides Paes de Andrade (1990, p. 109), “A Constituição do Império, ao contrário do que ordinariamente se supõe, foi em seu texto primitivo – o de outorga em 1824 – causa de graves transtornos políticos e origem de dificuldades para lograr-se a paz e a normalidade institucional durante o período de consolidação da Independência [...]”. O primeiro imperador resistiu em alterar a primeira Constituição, temendo pela integridade de seus princípios. Ao deixar o poder em 1831, pela abdicação, as Regências imprimiram modificações de caráter reformista e mais liberal.

Um dos mais expressivos avanços ocorreu com o Ato Adicional, promulgado pela Assembleia Geral através da Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834, e de cunho liberal, conflitante com o posicionamento conservador do Senado, que sequer participou dessa transformação. Vale lembrar que o Brasil estava sendo administrado por Regências, considerando que Pedro II era ainda criança, vindo a governar oficialmente somente a partir de 1840.

Pelo teor do Ato Adicional, as Assembleias Legislativas poderiam deliberar “sobre a organização judiciária, a polícia e a economia municipal, precedendo proposta das Câmaras (ATO ADICIONAL, artigo 10, § 4º. 1834), mas também “[...] sobre a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais, e estabelecimento dos seus ordenados” (Ibidem). Uma de suas deliberações de cunho liberal dizia respeito à Educação formal, cabendo-lhe sua organização e normalização.

Anteriormente ao Ato Adicional, as discussões na Assembleia Geral já apontavam para diversas modificações que, segundo Andrade (op. cit., p. 113) se consubstanciaram nos seguintes pontos:

Os avanços mais notáveis constantes da proposta em tramitação abrangiam: a abolição do Poder Moderador, a substituição da monarquia unitária do Império por uma monarquia federativa, a temporalidade e elegibilidade do Senado, a legislatura bienal, o enfraquecimento do poder de veto do Imperador em proveito da autoridade legislativa, a supressão do Conselho de Estado, a substituição da regência trina pela regência una e a criação de assembleias legislativas provinciais.

O Ato Adicional foi discutido e finalmente aprovado aos 12 de agosto de 1834, sendo um dos pontos mais significativos a criação das Assembleias Legislativas Provinciais, organismo de cunho liberal e descentralizador. Suas proposituras atenderam às aspirações dos liberais moderados, deixando de contemplar aquelas emanadas dos liberais exaltados, assim como as dos conservadores. Nessa medida, o Ato Adicional foi cauteloso em manter a paz e a unidade do Império.

Na concepção de Freitas (2015, p. 143-144):

O Ato Adicional consistiu numa reforma constitucional de tendência política federalista liderada pela corrente liberal de inspiração moderada em conjunto com as forças mais conservadoras (ambas integrantes do núcleo da elite imperial) em desfavor dos interesses defendidos pelos liberais autênticos ou radicais.

[...] O Ato Adicional esvaziou o poder das comunidades locais ao conceder às Assembleias Legislativas Provinciais a competência para organizar o Poder Judiciário. Curiosamente, no entanto, o Ato Adicional, considerado por muitos como sendo a maior expressão do federalismo no Brasil imperial, terminou por contribuir, paradoxalmente, no médio prazo, para a centralização política do Império. Ao abrir caminho para o denominado “regresso conservador”, a reforma política representou “um primeiro passo rumo à centralização que se concretizaria no começo da década de 1840, Tal reforma constitucional atingiu não somente a organização judiciária imperial, mas também suprimiu a possibilidade do Poder Moderador ser exercitado durante a Regência, além de extinguir o Conselho de Estado.

Em Mato Grosso, a Assembleia Legislativa Provincial, criada pelo mesmo Ato Adicional, teve sua instalação datada de 3 de julho de 1835. Sua primeira sede foi num antigo casarão erguido à Rua Pedro Celestino, esquina com a Rua Campo Grande. No momento inaugural, foram eleitos e tomaram posse os seguintes Deputados:

PARLAMENTARES	DATA POSSE	PARTIDO	Nº VOTOS
Deputado Albano de Souza Osório			35
Deputado Corrêa da Costa			50
Deputado Antonio José da Silva			27
Deputado Caetano José da Silva			19
Deputado Joaquim José de Almeida			30
Deputado Félix de Miranda Rodrigues			14
Deputado João Poupino Caldas			37
Deputado Joaquim de Almeida Falcão			33
Deputado Pe. Joaquim José Gomes da Silva			18
Deputado José Antonio Soares			18
Deputado José da Silva Guimarães			49
Deputado José Feliciano Bueno Mamoré			18
Deputado José Gomes Monteiro			23
Deputado José Leite Pereira Gomes			34
Deputado José Mariano de Campos			29
Deputado Manoel Pinto Guedes			18
SUPLENTES			
Deputado Antonio José de Araujo Ramos			16
Deputado Antonio José Duarte			16
Deputado Manoel Pinto de Siqueira			16
Deputado Francisco Xavier de Almeida Freitas ²			17
Deputado Luiz da Costa Ribeiro			15
Deputado Felix de Miranda Rodrigues			14
Deputado Miguel Dias de Oliveira			
Deputado Manoel Gomes de Faria ³			

Observações:

1. Por não existir ata de posse de Deputados, os nomes dos Parlamentares do ano de 1835 foram baseados de acordo com as suas participações nas Sessões (consta atas a partir da 5ª Sessão).

2. Na ata do dia 17 de agosto de 1835, consta que o Secretário do Governo deu ciência ao cidadão Francisco Xavier de Almeida Freitas para tomar posse como Suplente, mas não consta nas atas a sua posse.
3. Conforme ata do dia 17 de agosto de 1835, 38ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa Provincial Matogrossense, consta ofício recebido do Deputado Suplente Manoel Gomes de Faria, alegando os motivos de não ter tomado posse.
(IMPL/AML. *Livro de resumo das Atas do ano de 1835*).

Estevão de Mendonça, na clássica *Datas Matogrossenses* (1919), assim descreveu o cenário por ocasião da instalação do Parlamento provincial:

[...] foi cercada de grande esplendor à Rua Augusta, nome da época, encontrava-se tapizada de flores, e as janelas das casas ornamentadas com colchas de damasco. Uma guarda de honra, composta de municipais e pedestres, formava-se à entrada do edifício. O Presidente (da província), Antônio Pedro de Alencastro, ladeado pelo Bispo Dom José dos Reis, à direita, pelo Comandante das Armas, Coronel J. J. Almeida, fez a sua entrada ao som do Hino Nacional executado pela banda de pedestres e da guarda cívica. À uma hora da tarde, o Presidente da Província leu o seu relatório, datado de 28 de agosto de 1835 (MENDONÇA, E. *apud* MENDONÇA, R., 1967, p. 10-11).

Fala do Presidente da Província em acolhendo aos primeiros Deputados provinciais

Tornou-se tradição que a abertura dos trabalhos legislativos tivesse início com uma Fala ou Relatório do Presidente da Província ou do Estado. Esta tradição marcou um cerimonial que permanece até os dias atuais.

No momento fundador da Assembleia Legislativa Provincial, o então Presidente da província, Antônio Pedro de Alencastro, em Relatório, proferiu sua Fala de abertura saudando os Parlamentares:

Senhores Deputados da Assembleia Provincial. Muito me regozijo de vos felicitar por ocasião de se ajuntarem nesta primeira Legislação Provincial, e pela primeira vez, para entrarem nas importantes obrigações a que são chamados pela escolha dos nossos honrados

concidadãos cuiabanos. É para mim um manancial de sincera satisfação esta comunicação que tenho com os Senhores Deputados da Província, e que convida a mútuos e recíprocos parabéns e as Devotas ações de Graça à Divina Providência.

Não posso deixar de lembrar-vos, em primeiro lugar, o justo reconhecimento em que estamos para com o Governo Supremo, pelo andamento que tem dado ao Sistema Constitucional que felizmente nos rege com a Santa Lei das Reformas, donde decerto deve porvir a maior ventura ao fiel e obediente Povo Brasileiro, que firme nos bens de que goza, adianta-se em conhecimento, liberdade e felicidade social. (UNEMAT/NUDHEO. RELATÓRIO recitado pelo Exmo. Presidente da Província de Mato Grosso na abertura da primeira sessão ordinária da Assembleia Legislativa Provincial, em 3 de julho de 1835, p. 3-4. *In*: <http://caceres.unemat.br/portal/>. Acesso 18/09/2021).

Em seguida, não deixou de tocar na Rusga, movimento armado recente que abalara a província, especialmente a Capital, porém, foi o mesmo contido graças à ação da Justiça, que fez prender e deportar os cinco cabeças do movimento, os quais foram “[...] surpreendidos e presos pelos cautos e pacíficos cidadãos [...]”, garantindo a tranquilidade necessária para os trabalhos da Assembleia Provincial (RELATÓRIO..., 1835, p. 1).

Segundo o Auto Sumário-Crime, a Denúncia teve um cunho popular foi assim registrada pelo Juiz de Paz do Primeiro Distrito, Antônio Rodrigues do Prado, condutor do processo e mais importante autoridade no âmbito jurisdicional:

Representações dos Cidadãos que acompanharam o respeitável ofício incluso de 31 de outubro do corrente ativando as acusações dos crimes que as mesmas representações encerram em si, com acumulação de insultos a insultos e atrocidades a atrocidades, que trouxeram logo a paz em si outros efeitos tão horrorosos que só a desumanidade poderia inventar, cumpre-me fazer presente a V. Sa. que os fatos que tiveram execução avançou além do limite dos poderes marcados pela Constituição do Império, aos Chefes dos Governo Representativo, e assim o poder arbítrio levantado no quartel, onde as ordens eram expedidas nas palavras – nós queremos,

nós mandamos, nós governamos tudo – e era executado sem lei, sem processo, sem Audiência das vítimas tiranizadas, e era um poder destruidor da Constituição do Império e da forma de governo estabelecido, e um poder tumultuário que entrou no Quartel para excitar desordens, obstando e impedindo o efeito das Determinações legais. (AUTO SUMÁRIO-CRIME DA RUSGA, *apud* SIQUEIRA, E. M., 1992, p. 112).

Dando continuidade ao Relatório do Presidente da Província, Antônio Pedro de Alencastro (RELATÓRIO..., 1835, p. 7), por ocasião da abertura do primeiro trabalho legislativo, aclarou aos parlamentares sobre a situação do Gabinete da Presidência, relacionando o número de seus funcionários e respectivos salários, justificando:

Não é demasiado o número dos Empregados, nem os seus ordenados em vista do laborioso expediente, que de tempos a esta parte têm progredido, e do alto preço dos víveres. Ninguém duvida que o Estado de nada necessita mais que de bons cidadãos; e porque não é a natureza quem os faz, mas sim a boa educação; e por mais engenho que tenha uma pessoa, não pode sem aplicação ser excelente em alguma coisa: confesso, Srs., o quanto me é sensível a lenta instrução primária, pelo que tenho podido alcançar na generalidade das escolas estabelecidas, que não apresentam todo o aproveitamento. Estou certo que não dimana em tudo esta falta de Professores. É muito essencialmente dos pais por não obrigarem aos filhos a frequência, e os mestres pelo os não aplicar como devem aos estudos.

O assunto tratado em seguida foi o da criação de uma Diretoria para Catequese dos Índios, instituição que não vingou em função da movimentação da Rusga, sendo retomada anos depois.

Posteriormente, o Presidente Alencastro sobrelevou os dois únicos estabelecimentos ligados à Saúde e Caridade: “[...] são os de São João dos Lázarus e o Hospital Nossa Senhora da Conceição da Misericórdia desta Capital, os únicos que existem na Província” (Ibidem, p. 5). Esclareceu o mesmo governante que o sustento financeiro destas instituições sobrevinha “[...] dos juros de 5% do Capital de R\$ 61:856\$020 réis tomados pela Fazenda Pública por empréstimo do Legado deixado por Manoel Fernandes Guimarães, cujo arbítrio foi aprovado pela Carta Régia de

6 de junho de 1814; além destes tem outros pequenos créditos provenientes de prédios, serviços de escravos e Dívidas da Administração [...]” Nessa medida, os primeiros Deputados puderam tomar conhecimento da precária situação da Santa Casa de Misericórdia e do Hospital de São João dos Lázaros, servindo futuramente de base para projetos de lei, finalizando: “É verdade que suas rendas não têm sido desaproveitadas, todavia, uma nova reforma ditada pela vossa sabedoria, levaria estes dois Estabelecimentos ao grau da sua perfeição, e até porque nem sempre se encontram pessoas hábeis que por filantropia se prestem para tais Empregos” (Ibidem). Naquele momento, Antônio Pedro de Alencastro propôs a constituição de uma Sociedade Filantrópica, para administrar as duas instituições, sem grande êxito.

O assunto seguinte disse respeito aos Correios, tendo o mesmo Presidente previsto e indicado melhorias aos parlamentares, visto a distância entre Mato Grosso e o litoral e a necessidade de maior brevidade na tramitação das comunicações.

O próximo tema tratado foi o da Segurança da província e a quantidade de efetivo necessário para garanti-la. Vale lembrar que a Rusga havia eclodido meses atrás, evento de grande impacto. Destacando que:

A força de defesa desta Província, que consiste em 1.484 baionetas, é composta de um Corpo de Ligeiros com 300 praças, de uma Companhia de Municipais Permanentes, com 62, e de 1.132 praças de Guardas Nacionais alistadas em todo este território e constam de 4 Batalhões que deverão formar a Legião desta Província, não se incluindo naquele número praças do Batalhão da Cidade de Mato Grosso, por não ter chegado o mapa exigido por este Governo. (RELATÓRIO..., 1835, p. 6-7).

Quanto ao armamento, assim avaliou o citado Presidente: “O Armamento existente no parque e mais depósitos da Província acha-se pela maior parte arruinado: existindo entre um número espalhado, para cuja arrecadação, a fim de se conhecer do seu estado, qualidade e quantidade, bem que se conte com as desordens da Província, com muita parte desta extraviado, tenho expedido as necessárias ordens às competentes Autoridades” (Idem, p. 7).

Em seguida, explanou brevemente sobre as Unidades Judiciárias, em mãos dos Juizes de Paz, anunciando sua criação em outras cidades. Lamentou a carência de homens formados devidamente para o cargo, lamentando o pouco desenvolvimento das forças municipais para fazer frente às obras necessárias, incluindo a edificação de cadeias para abrigar os infratores, num franco alerta aos Deputados:

Não é menos digno de vossa atenção, Senhores, a construção de uma casa de correção, a qual se deve reputar um dos mais urgentes Estabelecimentos nesta Capital, A sua empreensão tem sido procrastinada, e baldado também tem sido os esforços deste Governo, que antolhando a obra que certamente exige uma soma que está acima das forças dos Cofres Provinciais, nem aos primeiros impulsos à efetivá-la se tem animado, apesar de convencer-se de sua grande utilidade. (RELATÓRIO..., 1835, p. 9).

Educação e Instrução Públicas e o papel binário

Pelo Ato Adicional, a instrução pública elementar e complementar ficaria a cargo das Assembleias Legislativas, sendo que a superior em mãos do governo imperial. É o que prescreveu o Artigo 10, § 2º “Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Jurídicos, Academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem criados por lei geral” (ATO ADICIONAL, 1834).

Segundo Siqueira (2002, p. 40):

O Ato Adicional concretizou uma histórica reivindicação liberal, a descentralização, pela qual as províncias pleiteavam uma autonomia político-administrativa e econômica. Nessa movimentação, as elites provinciais almejavam fortificar-se, mantendo relativa independência com relação ao poder central. [...] Pelo Ato Adicional operava-se uma descentralização política, porém no que tange à instrução pública, uma nítida dualidade se apresentava: de um lado, as províncias teriam sob sua tutela e direção os ensinos primário (hoje básico) e secundário (hoje médio), cabendo ao poder central a condução do ensino superior.

Assim, inúmeras reformas de ensino, os chamados Regulamentos da Instrução Pública, pulverizaram o cenário provincial, os quais eram propostos pelas autoridades de ensino e passavam pela aprovação da Assembleia Legislativa provincial, porém cabia unicamente ao Presidente da Província, autoridade máxima nomeada pelo Poder Central com ela concordar ou vetar. Muitas vezes, até mesmo as propostas de nomeação do Diretor Geral da Instrução Pública e dos Inspectores escolares oscilavam entre a direção regional ou nacional.

Pela normatização do Ato Adicional, de 9 de dezembro de 1834, o aparente caráter regional se desfazia na homogeneidade tão almejada para o setor educacional de todo o Império:

§ 12: Satisfeitas as necessidades da Administração que ficam indicadas, revela promover a instrução e a moral sem as quais não haverá civilização, e muito menos liberdade. Um plano de educação uniforme em todas as Províncias, que torne nacional, que dê caráter e particular fisionomia ao povo brasileiro, é objeto de suma necessidade. Os primeiros que servem para o desenvolvimento da razão humana, e as principais regras dos direitos e obrigações do homem, devem formar a base da instrução geral. [...] Mas, enquanto este plano se não pode realizar, convém ao menos que certo grau de instrução e moralidade seja um requisito indispensável para admissão aos empregados, na qual deverá sempre preferir o homem instruído e moral, e entre estes os casados e os que fizerem as vezes de chefes de legítimas famílias. (ATO ADICIONAL, regulamentação, 2020).

Assim, instruir e educar se consubstanciavam numa única ação. Primeiramente, formar homens moralizados, depois repassar-lhes conhecimentos, consoante com a direção central. Necessário se fazia retirar a maioria da população do universo da oralidade, inserindo-a no entendimento da leitura e da escrita, signos que norteavam a nascente nação, uma vez que a Constituição e a legislação em geral eram escritas e deveriam ser conhecidas e apropriadas pela maioria da população. Vale lembrar que até meados dos oitocentos, quando tem início as leis abolicionistas, a população escrava era proibida de frequentar escolas e somente passavam a fazê-lo quando libertos.

Na terceira década pós-independência, o discurso das elites tentava “derramar” a instrução pública a toda população, porém, cada segmento deveria ser agraciado com sua condição social e econômica: para as elites, do ensino elementar ao superior. Para as camadas médias: o elementar até, quando possível, o secundário. Para as camadas subalternas: apenas o elementar, caso seus componentes integrassem o conjunto dos homens livres, pois aos escravos era impeditivo frequentar os estabelecimentos escolares.

Conclusão

A Independência do Brasil, seguida do Ato Adicional à Constituição de 1824, colocou em cena uma das mais relevantes instituições – as Assembleias Legislativas.

Com elas, ocorreu uma real descentralização das decisões, antes, concentrada apenas no Governo Central. Foi o momento em que as forças políticas regionais puderam se expressar, pelo voto, mas, sobretudo propor e decidir o mais adequado para a realidade provincial.

Naquele momento, a figura dos Deputados representava a descentralização, sendo que os Presidentes das Províncias, nomeados pelo Governo Central, representavam a garantia de que a obediência ao centro, ao lado das deliberações de cada província, era fundamental na garantia do regime monárquico.

A eleição dos Deputados provinciais, em termos numéricos, variava de acordo com a importância de cada província, como rezou o artigo 2º do Ato Adicional: “Art. 2º Cada uma das Assembleias Legislativas Provinciais constará de 36 membros nas Provinciais de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras. Este número é alterável por Lei Geral” (ATO ADICIONAL, 12/08/1834, 2020).

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso, hoje contando com 187 anos, teve uma trajetória relevante para o cenário político regional e nacional. Sendo uma grande articuladora do desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso e palco das lutas democráticas, a partir da

atuação dos deputados e deputada da legislatura atual. No momento em que a sociedade tem se reinventado por conta da pandemia de COVID 19 a Assembleia Legislativa tem se empenhado dando respostas com a emergência que o momento requer. Sendo o Poder Legislativo um instrumento na garantia do direito à vida e de melhores condições para a população mato-grossense.

Referências

ANDRADE, Paulo Benevides Paes de. *História constitucional do Brasil*. Brasília: s/ed., 1990.

BRASIL. ATO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DE 1824. *Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834*. Presidência da República do Brasil. Subchefia para assuntos jurídicos, 2020.

FREITAS, Ricardo. Luzias e Saquaremas em confronto: A organização judiciária como problema político no Brasil imperial – Passagens. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: V. 7, no. 1, janeiro-abril, 2015, p. 133-154.

MENDONÇA, Estevão de. *Datas Matogrossenses*. Cuiabá: s/ed., 1919.

MENDONÇA, Rubens de. *História do Poder Legislativo de Mato Grosso*. Cuiabá: ALMT, 1967, v. I e II.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *Luzes e Sombras: modernidade e educação pública em Mato Grosso (1870-1889)*. Cuiabá: EdUFMT; INEP/COMPED, 2000.